



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 37/2021

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 141/2021

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO

O Deputado Estadual Gessivaldo Isaías, encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 37, com objetivo de garantir atendimento prioritário e acessibilidade às pessoas com obesidade mórbida aos serviços no qual importem em atendimento por filas, senhas ou por outros métodos similares.

Na exposição de motivos do projeto, o Deputado argumenta que sua iniciativa visa proporcionar maior acessibilidade aos obesos mórbidos e que, por essa condição, encontram dificuldades nas atividades diárias, face à sobrecarga estrutural, principalmente nos pés e nas articulações, bem assim no seu convívio em sociedade.

Informa que a obesidade é uma doença responsável por sérias repercussões psicosociais e orgânicas, e que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo.

É o que temos a relatar de forma síntese.

II – ANÁLISE

O presente projeto tem por finalidade a garantia no atendimento prioritário e acessibilidade às pessoas com obesidade mórbida, aos serviços no qual importem em atendimento por filas, senhas ou por outros métodos similares.

A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade garantir uma condição de acesso melhor àqueles que sofrem com uma doença crônica. Quanto ao poder de iniciativa, vislumbra-se ser de competência concorrente, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e também, no artigo 14, I, m, da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece competência concorrente aos Estados e a União para legislarem sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Igualmente, ao analisar a matéria, observa-se que esta não se enquadra na vedação prevista no art. 75, §2º, da Constituição Estadual, que trata sobre a iniciativa privativa do Chefe do Executivo. A própria Constituição Federal garante que todas as pessoas são iguais perante a lei, no entanto, para que haja justiça, o Princípio da Igualdade nunca pode ser analisado isoladamente, devendo ser ponderado, relativizado, em busca da equidade.

Diante disso e com vistas a garantir equidade no atendimento de certos cidadãos com condições específicas de saúde entendo que o projeto é um verdadeiro avanço no que tange ao reconhecimento da dignidade das pessoas com obesidade, pois assegura-lhes um atendimento diferenciado, possibilitando que os mesmos não permaneçam em filas extensas para atendimento.

Por fim, não nos restam dúvidas de que a aprovação deste Projeto de Lei trará uma melhoria da qualidade de vida dessas pessoas que tanto sofrem por serem acometidas com obesidade graus I, II, III, garantindo, portanto, a atenção humanizada e centrada nas necessidades dessas pessoas.

IV- CONCLUSÃO

Por tais razões, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de lei nº 37/2021.

V – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

- () Pelo acatamento do voto do relator
() Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 1º de Junho de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

Dep. Jereze Britto
Dep. Zézé Barvalho
Dep. José de Deus
Dep. Jesualdo
Dep. Dr. Belis
Dep. Jésio Costa

Ruínas conjunta virtual

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>16/06/2021</u>
<u>Nenhum</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça e</u>
<u>Comissão de Saúde, Educação e Cultura</u>